

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 18 /2026 com o respectivo Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE DO PRAEIRINHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 18/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE DO PRAEIRINHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, reconhecendo sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a população cuiabana.

A Feira do Peixe do Praeirinho constitui uma das mais tradicionais manifestações populares do Município, sendo espaço de convivência comunitária, fortalecimento da economia local e preservação de práticas que atravessam gerações. A comercialização e o preparo do peixe fresco, especialmente o corte, a refilagem e a retirada de espinhas realizados de forma artesanal pelos comerciantes da localidade representam um traço marcante da identidade cultural cuiabana e um significativo atrativo turístico.

Trata-se de saberes e práticas transmitidos ao longo do tempo, que extrapolam a mera atividade comercial, configurando verdadeiro patrimônio imaterial, pois carregam consigo modos de fazer, tradições, linguagens e costumes próprios da cultura regional.

A proteção dessa manifestação cultural encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que, em seu artigo 5º, inciso III, estabelece ser dever do Município proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural. Igualmente, a Constituição Federal, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos

GABINETE

Prça Alencastro, 158, Centro, 7º andar,

(65) 3645-6029

DO PRESENTE

CER 78005-906 Cuiabá - Mato Grosso, gabinete.doprefeito@cuiaba-mt.gov.br

Autenticar documento em <https://regulativo.camara.cuiaba-mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



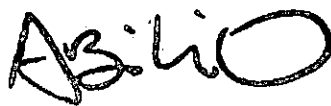
culturais e impõe ao Poder Público o dever de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ao reconhecer formalmente a Feira do Peixe do Praeirinho como Patrimônio Cultural Imaterial, o Município reafirma seu compromisso com a preservação de sua identidade histórica, garantindo que essa tradição permaneça viva e fortalecida para as presentes e futuras gerações.

Além de valorizar a cultura local, a medida contribui para o fortalecimento do turismo, da economia popular e da autoestima da população, consolidando a feira como símbolo da autenticidade cuiabana.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, certo da elevada sensibilidade institucional e do compromisso com o interesse público que norteiam a atuação de seus ilustres membros.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2026.



Abílio Brunini

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA
FEIRA DO PEIXE DO PRAEIRINHO
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá-MT, a “Feira do Peixe do Praeirinho”, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Patrimônio Cultural Imaterial da “Feira do Peixe do Praeirinho” abrange a comercialização do peixe e o devido preparo, como corte, refilagem e retirada de espinhas pelos comerciantes dessa localidade.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, a promoção de ações que fomentem e preservem a cultura imaterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2026.


ABELIO BRUNINI

Prefeito do Município de Cuiabá

